

Estudo Técnico Preliminar 15/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.016790/2024-56

2. Descrição da necessidade

- 2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender a Agência da Previdência Social (APS) Araranguá, vinculada à Gerência Executiva do INSS em Criciúma/SC, localizada à Rua Caetano Lummertz, nº 722, Centro, CEP 88900-000, em Araranguá, Santa Catarina.
- 2.2. Atualmente o serviço vem sendo prestado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE ARARANGUÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 82.568.221/0001-25, através do contrato nº 01/2013, processo nº 35344.000394/2012-31, com vigência por prazo indeterminado.
- 2.3. Conforme informado no DFD SEI 14683414, há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, de acordo com a nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).
- 2.4. A contratação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico é essencial para o funcionamento da APS Araranguá/SC, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC/SRSUL	Douglas Loss Zarpelon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais:

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Lei nº 11.445, de 2007: estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a SAMAE ARARANGUÁ a única empresa autorizada a prestar os serviços no município de Araranguá/SC. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.3. O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE ARARANGUÁ, entidade autárquica municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 82.568.221/0001-25, foi criado pela Lei Municipal 425, de 26 de fevereiro de 1969 (SEI 14710276) para fornecimento de água potável e esgoto sanitário no município de Araranguá/SC.

4.3.1. Cabe citar, também, os seguintes normativos municipais:

- a) Lei Municipal 1.755/1997 - Dá nova redação à Lei 425/1969 (SEI 14710282);
- b) Lei Municipal 2.285/2004 - Regulamenta a cobrança da taxa de restabelecimento de água (SEI 14710286);
- c) Lei Municipal 3.917/2022 - Altera a Lei 425/1969 (SEI 14710293);
- d) Decreto Municipal 8.822/2019 - Regulamenta as atividades do SAMAE (SEI 14710307);
- e) Decreto Municipal 10.752/2022 - Altera a tabela de valores de consumo básico dos serviços efetuados pelo SAMAE (SEI 14710314).

4.4. A prestação dos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico (coleta de esgoto) é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será por prazo INDETERMINADO:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

4.5. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.6. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto no 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.7. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, consequentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.7.1. Não será, ainda, utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME n. 938, de 2 de fevereiro de 2022), uma vez que não se trata de contratação de item já padronizado.

4.8. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

4.9. Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

4.10. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).
- 5.2. O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE ARARANGUÁ, entidade autárquica municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 82.568.221/0001-25, estabelecida na Rua Exp. Iracy Luchina, 711, Urussanguinha, em Araranguá/SC, CEP 88905-446, é responsável pelo fornecimento de água potável e saneamento básico no Município elencado neste Estudo Técnico Preliminar.
- 5.3. Existe a inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendoros reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.
- 5.4. Portanto, diante da hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de água potável e saneamento básico na base territorial do município, por restar inviabilizada a realização de procedimento licitatório, traduzido em fornecedor exclusivo.
- 5.5. Conclui-se que o fornecimento de água potável e saneamento básico é um serviço público sob regime de monopólio e fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação.
- 5.6. Questionada, via e-mail, a respeito de um modelo de Contrato Padrão ou Contrato de Adesão, o SAMAE nos informou que para esse tipo de contrato não possuem minutas de contrato, e que neste caso o usuário deve redigir o contrato e encaminhá-lo para análise e assinatura daquela autarquia (SEI 14751602). Quanto à existência de tabela tarifária diferenciada para órgãos públicos e/ou para vigência contratual por prazo indeterminado, a mesma nos informou que a tabela diferenciada é somente para grandes consumidores, o que não se aplica ao presente caso.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do INSS.
- 6.2. Caberá à Autarquia fornecedora do serviço acompanhar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada pela área requisitante, LOG-CONC - SRSUL (Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia) no DFD (SEI 14683414), posteriormente alterada conforme Despacho SEI 14769847:

GERÊNCIA EXECUTIVA	UF	APS / MUNICÍPIO	ENDEREÇO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Criciúma	SC	Araranguá	Rua Caetano Lummertz, nº 722, Centro, CEP 88900-000	R\$ 448,18	R\$ 5.378,16

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.378,16

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor médio do consumo mensal, do contrato anterior, nº 01/2013, processo nº 35344.000394/2012-31, celebrado com o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE ARARANGUÁ, referente aos últimos doze meses, com base na relação de pagamentos extraída do GCWEB em 25/01/2024 (SEI 14737001) e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

VALOR MÉDIO DE CONSUMO MENSAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES	
Competência	Valor (R\$)
01/2023	167,87
02/2023	167,87
03/2023	167,87
04/2023	298,23
05/2023	1061,61
06/2023	974,63
07/2023	254,78
08/2023	552,64
09/2023	677,08
10/2023	298,23
11/2023	480,86
12/2023	276,50
VALOR MÉDIO	448,18

- 8.2. Com base na tabela acima, verificou-se que o valor **médio** mensal dos últimos doze meses foi de R\$ 448,18 (quatrocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).
- 8.3. O valor mensal **estimado** a ser contratado, além de cobrir reajustes, ainda visa cobrir alterações sazonais do consumo. Há também que se considerar uma margem de segurança, uma vez que podem apresentar vazamentos.
- 8.4. Diante disso, optou-se por considerar o valor mensal estimado conforme solicitação retificada do setor demandante, no Despacho SEI 14769847, de R\$ 448,18 (quatrocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos) para a nova contratação, totalizando o valor anual estimado de R\$ 5.378,16 (cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).
- 8.5. Os valores unitários dos serviços são determinados pela Autarquia Municipal e, portanto, não são possíveis de serem negociados individualmente, estando a Administração neste caso equiparada ao consumidor do serviço público concedido.
- 8.6. As tarifas aplicadas constam na tabela tarifária disponível no Decreto Municipal 10.752/2022, que alterou a tabela de valores de consumo básico (SEI 14710314).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois o fornecedor detém exclusividade na prestação do serviço público municipal de água potável e saneamento básico na cidade de Araranguá/SC.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão, contrato nº 01/2013, processo nº 35344.000394/2012-31, para contratação pela nova Lei de Licitações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação se faz consonante com o Planejamento Estratégico do INSS, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, que aprova o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2024/2027, bem como com a RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 37, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, que aprova o plano de ação do INSS para o ano de 2024.

11.2. O objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações do INSS para o ano de 2024.

11.2.1. A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações - PCA 2024, consoante Documento de Formalização da Demanda nº 130/2023 (SEI 14683505), contratação 510181/090093/2023

11.3. Há também a previsão na Instrução Normativa nº 99 de 27/12/2018 que trata da centralização das licitações nas Superintendências.

11.4. Nesta mesma esteira tem-se a publicação da Resolução nº 556 /PRES/INSS, de 04/11/2016, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Plano de Ação do INSS, estabelecendo uma cesta básica de contratos para todas as unidades:

Ação	Indicador	Serviços e Insumos Considerados
Contratar 100% da Cesta Básica de Contratos.	Quantidade de contratos da cesta básica firmados.	• Vigilância Ostensiva; • Vigilância Eletrônica; • Manutenção Predial; • Manutenção de Ar Condicionado; • Limpeza; • Correios; • Telefonia Fixa; • Reprografia; • Água, • Energia Elétrica e • Manutenção de Elevador (se existir).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção da prestação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender a Agência do INSS em Araranguá/SC. Serviço considerado essencial ao funcionamento das unidades, sem o qual não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim da Autarquia).

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da autarquia municipal às instalações da unidade consumidora na cidade de Araranguá, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê 4 (quatro) passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

1. Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

14.3. Passaremos a analisar cada item do Guia:

14.3.1. Não há de se falar em reuso no caso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

14.3.2. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água e saneamento básico é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANA.

14.3.3. A análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

14.3.4. O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento considera viável a contratação, visto que contratação do SAMAE ARARANGUÁ é a única alternativa para disponibilizarmos aos segurados e aos servidores do INSS o fornecimento de água potável e coleta de esgoto naquela localidade, sem os quais não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim do INSS).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: SEI 14705811

ALESSANDRA MUSSI DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/01/2024 às 10:44:11.

Despacho: SEI 14705811

JULIANA DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/01/2024 às 10:43:40.